

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PLATAFORMA PARA SAÚDE MENTAL, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA POSTURE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8500900-05.2024.8.06.0000).

CT N.º 54/2024

CÓDIGO DA CONTRATAÇÃO (PAC): TJCESGP_2024_0013

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de **TJCE** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes e por seu(sua) Secretário(a) de Gestão de Pessoas em substituição, Victor Alves Dias, e a empresa **POSTURE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA.**, representada neste ato por Felipe de Guida, portador da carteira de identidade n.º [REDACTED], com endereço na Rua Feliciano Panieri Ricco, n.º 43, Bairro: Vila Olimpia, São Paulo/SP, CEP: 05.551-020, Tel./Fax: (11)2628-8946, inscrita no CNPJ sob o número 17.310.177/0001-97, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n. 14.133, de 21 de abril de 2021 e pela Resolução n. 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, com suas alterações e atualizações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e no resultado da licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 013/2024, devidamente homologada pelo Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo em conformidade com as disposições da Lei Nacional n. 14.133/2021, com suas alterações e atualizações posteriores, e o processo administrativo n.º 8500900-05.2024.8.06.0000.

PARÁGRAFO ÚNICO – REGIME DE CONTRATAÇÃO

A execução da presente avença será **indireta**, segundo o regime de execução por **preço global**, nos termos dos art. 6º, XXVIII da Lei n. 14.133/21, sendo originário da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, sob o número 013/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Instrumento consiste na *Contratação de empresa para prestar serviço de saúde mental para os servidores e magistrados de todas as unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará*, pelo regime de execução indireta, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 013/2024 e seus anexos, bem como nos Anexos deste Contrato, todos, partes do mesmo.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com os valores constantes da TABELA abaixo:

Descrição do Serviço	Valor anual da proposta(R\$)
Plataforma para saúde mental	RS 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

§ 1º Documentação Complementar

Os documentos constantes do Processo Administrativo nº **8500900-05.2024.8.06.0000** integram o presente Termo de Contrato como se nele estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativas ao objeto contratual, especialmente quanto a(ao):

- I. Termo de Referência;
- II. Edital e demais anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2024; e,
- III. Proposta da CONTRATADA, no que couber.

§ 2º A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes neste Termo de Contrato:

§ 1º DO CONTRATANTE

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- II. Realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhar os apontamentos à autoridade competente para tomada das providências cabíveis.
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- IV. Provocar a aplicação de penalidades previstas no contrato, em caso de inadimplência das obrigações assumidas pela empresa arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATADA.
- V. Realizar reunião de planejamento para o início da execução dos serviços com a PRESTADORA DE SERVIÇOS, após 05 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato, e para o acompanhamento da execução dos serviços, semestralmente.
- VI. Realizar reuniões, quando solicitadas pela CONTRATADA, de modo a acompanhar as atividades desenvolvidas e verificar a qualidade da execução dos serviços.
- VII. Promover a divulgação dos testes para avaliação de bem-estar e saúde mental dos servidores e magistrados por meio da intranet do Tribunal.
- VIII. Notificar a CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias corridos, eventual desligamento de colaborador de suas atividades, o que impede o usufruto dos serviços contratados por meio desta contratação.
- IX. Prestar, por escrito, todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- X. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, após seu recebimento.

§ 2º DA CONTRATADA

- I. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, de modo a atender integralmente às necessidades da CONTRATANTE;
- II. Participar da reunião de planejamento para o início da execução dos serviços com a

-
- CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato;
- III. Durante a reunião de planejamento, a CONTRATADA deverá apresentar e disponibilizar a plataforma, a qual deverá ser aprovada pela CONTRATANTE, que verificará conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Contrato e na proposta;
 - IV. Corrigir eventuais falhas detectadas, em prazo a ser fixado pela CONTRATANTE;
 - V. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - VI. Comunicar aos Fiscais do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos serviços;
 - VII. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, assegurado o sigilo inerente à execução dos serviços de psicologia clínica;
 - VIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - IX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - X. Responsabilizar-se pela qualidade e ética no atendimento realizado por seus profissionais e pela completa observância de todas e quaisquer normas aplicáveis às suas atividades;
 - XI. Responsabilizar-se por todas e quaisquer informações e conteúdo a respeito das atividades realizadas por meio dessa contratação, bem como pela condução do tratamento dos profissionais com os usuários da plataforma;
 - XII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
 - XIII. Restringir a coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais e sensíveis dos usuários aos absolutamente necessários aos serviços e atividades contratadas;
 - XIV. Não compartilhar dados dos usuários;
 - XV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos. Nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - XVI. Eliminar os dados pessoais desnecessários após a finalização dos serviços, salvo eventuais obrigações legais e regulatórias em sentido diverso;
 - XVII. Realizar o cancelamento do acesso de colaborador desligado de suas atividades, em até 5 (cinco) dias úteis do aviso da CONTRATANTE;
 - XVIII. Emitir o(s) relatório(s) necessários para o acompanhamento e planejamento de suas atividades, conforme definido no Termo de Referência;
 - XIX. Para o serviço de atendimento psicológico individual, realizar controle da quantidade de atendimentos por colaborador, limitados a 24 (vinte e quatro) atendimentos por ano;
 - XX. Para a realização dos atendimentos psicológicos individuais, a CONTRATADA deverá apresentar informação sobre os preços praticados para consultas adicionais;
 - XXI. Respeitar todas as Normas e Políticas de Segurança vigentes, especialmente, a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
 - XXII. Apresentar declaração de observância e cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), da Resolução do Órgão Especial nº 40/2022, que dispõe sobre a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPDP) do Poder Judiciário do Estado do Ceará, adequando-se às condições vigentes no que concerne à coleta, o tratamento e o compartilhamento dos dados a que tiver acesso por força da presente contratação, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE atenderá às prescrições de local, de prazos, das especificações e das condições de execução dos serviços, nos termos definidos nesta cláusula.

§1º O serviço será disponibilizado pelo período de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato;

§2º Os serviços serão considerados executados com a máxima qualidade pela CONTRATADA, desde que atenda ao seguinte, incluídos os respectivos materiais e equipamentos:

- a. A empresa deverá possuir plataforma de saúde mental, com as funcionalidades exigidas nessa contratação, que poderá ser acessada na web, por meio do seu próprio site, ou através da instalação do app, disponível para download na Playstore e na Apple Store.
- b. A empresa produzirá vídeo para os servidores e magistrados, explicando como acessar a plataforma, efetuar agendamentos dos atendimentos psicológicos e executar as demais funcionalidades.
- c. A empresa deverá realizar evento semestral para engajar magistrados e servidores no uso da plataforma contratada, com a realização de palestras e a distribuição de materiais de divulgação.
- d. O evento ocorrerá em diferentes unidades do Judiciário cearense a serem definidas pela CONTRATANTE, até o limite de 2 (duas) unidades por evento.
- e. A empresa realizará o cadastro de todos servidores e magistrados, que deverão ser inscritos na plataforma, até 30 (trinta) dias corridos após o envio da lista, por e-mail, pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal.

§3º **Descrição do Serviço:**

- a. Os serviços não abrangem o fornecimento e a aplicação de materiais e de equipamentos de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, necessários aos objetivos dos serviços, respeitadas as atividades e periodicidades a seguir relacionadas.
- b. O Programa de Humanização será baseado nos pilares: Educação, Apoio Psicológico e Análise de Dados.
 - i. **Educação:** As atividades de educação serão compostas por trilhas de conhecimento e “webinários”. As trilhas de conhecimento terão o objetivo de desenvolver competências ou habilidades específicas nos servidores e magistrados ou fornecer conhecimentos na área de saúde mental. As trilhas versarão sobre assuntos diversos, tais como Mindfulness, Inteligência emocional, Ansiedade, Conflitos emocionais. Os webinários, por sua vez, são seminários online ao vivo que se destinam ao compartilhamento de conhecimento de especialistas e interação dos participantes via chat. Os temas e datas dos webinários serão sugeridos pela empresa e aprovados pela contratante em reunião de planejamento;
 - i.1. As trilhas de conhecimento deverão conter, em outras atividades, vídeos, podcasts, atividades interativas, textos e sugestões de leitura.
 - i.2. Cada trilha será formada por, no mínimo, 3 (três) vídeos ou podcasts, com duração mínima de 10 (dez) minutos, ou de forma diversa desde que aprovada pela CONTRATANTE.
 - i.3. Todos os materiais deverão ser realizados por profissionais com capacidade e conhecimento sobre o assunto abordado.
 - i.4. As trilhas deverão ficar disponíveis para todos os usuários com assinatura válida, durante 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana durante a

vigência do contrato.

i.5. De acordo com a necessidade da CONTRATANTE, poderão ser solicitadas novas trilhas à CONTRATADA, a qual deverá desenvolvê-la em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos da solicitação.

i.6. Os webinários deverão ser realizados por meio de plataforma de transmissão ao vivo, a qual não imponha limite de usuários conectados simultaneamente.

i.7. Os webinários serão realizados trimestralmente, podendo ser solicitada a execução de outros webinários, até o limite de 2 (dois), conforme necessidade da CONTRATANTE.

i.8. A divulgação dos webinários ocorrerá por e-mail para os servidores e magistrados, contendo a indicação do tema, data, horário e palestrante. A comunicação será feita por, pelo menos, 2 avisos: primeiro aviso com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias úteis da sua realização; e o segundo, no dia anterior ao evento.

i.9. Após a realização dos webinários, a empresa deverá realizar pesquisa de Avaliação e Monitoramento dos Resultados, a qual indicará as necessidades de correção de direcionamento pela PRESTADORA DE SERVIÇOS da condução das suas ações.

i.10. Bimestralmente, a empresa deverá apresentar relatório de acompanhamento de engajamento dos servidores na plataforma.

i.11. A empresa deverá fornecer certificado aos colaboradores que concluírem as trilhas de conhecimento, constantes na plataforma, e participarem dos webinários ofertados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.

i.12. Os certificados serão enviados para o e-mail institucional do colaborador, em até 30 (trinta) dias corridos da conclusão da trilha ou da participação no webinário.

ii. **Apoio Psicológico:** O apoio psicológico ocorrerá por meio de atendimentos psicológicos individuais que ocorrerão de forma online, com duração de 50 (cinquenta) minutos por sessão. Os atendimentos ocorrerão somente por videochamada em plataforma que garanta o sigilo e a segurança do paciente. A empresa contratada deverá elaborar material informativo escrito e/ou em vídeo sobre o serviço de atendimento psicológico, ressaltando a confidencialidade e ética dos atendimentos, assim como os benefícios da terapia para os pacientes. A empresa deverá, ainda, produzir vídeo que disponha sobre os principais tipos de abordagem de psicologia para auxiliar os servidores e magistrados na escolha dos profissionais;

ii.1. A empresa deverá disponibilizar serviço de agendamento e realização de atendimentos online na plataforma contratada.

ii.2. A plataforma deverá dispor de filtro de assuntos e/ou abordagens da psicologia para nortear a escolha do profissional.

ii.3. Os agendamentos das sessões serão realizados pelos usuários, com os profissionais escolhidos dentre os disponíveis, na plataforma do programa contratado.

ii.4. O padrão de atendimento das sessões individuais será no horário comercial, das 07 (sete) às 20 (vinte) horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, conforme preferência/disponibilidade do paciente. No entanto, a empresa contratada deverá disponibilizar profissionais que possam atender fora do horário padrão, no modo plantão psicológico, para atender eventuais demandas de urgência ou emergência dos servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. O

- plantão psicológico será organizado de forma a garantir cobertura adequada durante períodos não comerciais, incluindo fins de semana e feriados. O acesso a esse serviço será facilitado pela plataforma online, e a empresa deverá fornecer informações claras sobre como acionar o plantão psicológico quando necessário.
- ii.5. O paciente irá definir o horário fixo mensal para seus atendimentos, considerando suas necessidades e os horários ofertados pela CONTRATADA. O horário fixo poderá ser alterado até uma vez ao mês pelo colaborador.
- ii.6. A empresa deverá oferecer, no mínimo, 5 (cinco) atendimentos nos períodos de maior demanda, quais sejam: 7h, 16h, 17h, 18h. Esses períodos e a quantidade de atendimentos mínimos poderão ser revistos pela CONTRATANTE em acordo com a CONTRATADA.
- ii.7. Nos demais horários, a empresa deve equacionar a quantidade de atendimentos necessários para atender a demanda de forma satisfatória.
- ii.8. O paciente pode, a qualquer momento, entrar em contato com a equipe da plataforma para trocar o psicólogo responsável por seus atendimentos, considerando os profissionais já disponibilizados pela empresa, sem necessidade de informar o motivo para a substituição.
- ii.9. O paciente poderá alterar até uma vez o horário de cada uma de suas consultas agendadas, respeitado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- ii.10. Eventuais remarcações e cancelamentos de iniciativa do profissional serão informados ao paciente por meio da plataforma e por e-mail, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. A data de remarcação deverá ser programada para até 06 (seis) dias corridos da data original, salvo impossibilidade de horário do paciente.
- ii.11. Os atendimentos psicológicos individuais contidos nesta contratação serão limitados a 24 (vinte e quatro) atendimentos por ano para cada colaborador.
- ii.12. Caso o colaborador manifeste interesse, poderão ser contratadas consultas particulares além do limite estabelecido diretamente com a plataforma. O valor das consultas ofertadas aos colaboradores deste Tribunal deverá corresponder ao informado pela empresa na apresentação das propostas.
- ii.13. Ao final de cada consulta, o paciente poderá avaliar a qualidade do atendimento.
- ii.14. As sessões não serão gravadas e será sigilosa toda e qualquer informação revelada durante os atendimentos.
- iii. **Análise de Dados:** Para análise e acompanhamento da saúde emocional da organização, a empresa deverá aplicar formulário para avaliação de bem-estar, o qual poderá basear-se no método Depression Anxiety and Stress Scale (DASS-21) ou outro método proposto pela PRESTADORA DE SERVIÇOS e aceito pela CONTRATANTE. O formulário conterá, ainda, questionário para definição do perfil do colaborador por meio de informações, como faixa etária, sexo, tempo de permanência na instituição e outras informações solicitadas pela CONTRATANTE.
- iii.1. O teste com os servidores e magistrados deverá ocorrer trimestralmente.
- iii.2. A análise dos resultados obtidos com o teste deverá ser apresentada por meio de relatórios, que preservem a identidade dos participantes.
- iii.3. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá realizar reuniões trimestrais para apresentar e discutir com a CONTRATANTE os resultados consolidados das avaliações de bem-estar, propondo planos de ação destinado à melhoria dos

índices apresentados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global anual de R\$ R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), referente aos serviços descritos no Anexo I deste Termo de Contrato.

A CONTRATADA deverá observar, quanto aos prazos, custo e forma de pagamento, as seguintes diretrizes:

§1º Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos itens, desde que apresentada anteriormente a respectiva nota fiscal, devidamente atestada, e mantida a validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para contratação;

- a. Constatada a situação de irregularidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE;
- b. Persistindo a irregularidade, o TJCE poderá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato, bem como a possibilidade de contratação de remanescente;

§2º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será extinto o contrato com a CONTRATADA inadimplente;

§3º A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do TJCE conforme sua indicação, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho;

§4º Nenhum pagamento isentará a PRESTADORA DE SERVIÇOS das suas responsabilidades e obrigações assumidas;

§5º O TJCE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta e nos documentos que parametrizam a licitação e contratação;

§6º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE atenderá às prescrições para reajustamento do contrato nos termos definidos nesta cláusula.

§ 1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme §7º, art. 25 da lei 14.133/21;

§ 2º Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

§ 3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4º Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

§ 5º Considera-se precluso o direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

§ 6º Os recursos financeiros serão consignados ao orçamento da Secretaria de Gestão de Pessoas – 04200011 – SGP, junto à UG 040101 Fermoju, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200011.02.122.421.20131.15.339039.1.759.1200070.1.20 (27524)

04200011.02.122.421.20131.15.339039.2.759.1200070.1.20 (-)

04200011.02.061.192.20509.15.339039.1.759.1200070.1.20 (19563)

04200011.02.061.192.20509.15.339039.2.759.1200070.1.20 (-)

§ 7º Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Este Termo de Contrato será gerido por um representante da Administração, definido como Gestor do Contrato, que, no presente caso, será a Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

§1º O(A) gestor(a) titular da Secretaria de Gestão de Pessoas será o(a) Gestor(a) do instrumento equivalente a contrato, que terá sua indicação devidamente oficializada por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. O Ordenador de Despesas será o(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas, conforme Portaria nº 310/2023, disponibilizada no DJe de 09 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

§2º No exercício de suas atribuições fica assegurado à CONTRATANTE, sem restrições de qualquer natureza, o direito de fiscalização da execução dos serviços, bem como de todos os elementos julgados necessários e das informações relacionadas com os serviços executados.

§3º A Secretaria de Gestão de Pessoas do TJCE deverá solicitar, por meio da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios, a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) à PRESTADORA DE SERVIÇOS dando-lhe ciência do ato por escrito, bem como comunicar ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE para que proceda a dedução da(s) multa(s) de qualquer crédito da PRESTADORA DE SERVIÇOS, devendo ainda instruir o(s) recurso(s) da PRESTADORA DE SERVIÇOS no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando a PRESTADORA DE SERVIÇOS discordar do CONTRATANTE.

§4º As atribuições de fiscal serão absorvidas pelo Gestor do Termo de Contrato até a data de publicação da portaria de designação do(s) fiscal(is).

§5º A execução do contrato será acompanhada por representante(s) do TJCE, definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, denominado PREPOSTO.

§6º A PRESTADORA DE SERVIÇOS designará formalmente o PREPOSTO da empresa, na

forma do modelo do Anexo 01, que deverá manter-se acessível e disponível para tratamento das questões executivas do contrato por todo o período de realizações contratuais, podendo a PRESTADORA DE SERVIÇOS nomear mais de um PREPOSTO para o encargo.

§7º As comunicações entre o TJCE e a PRESTADORA DE SERVIÇOS devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da empresa ou preposto do contrato.

§8º A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

§9º A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas à prestação de serviços, de modo a assegurar os melhores resultados para o TJCE.

§10 A fiscalização técnica deve avaliar, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a qualidade e condições da entrega e recebimento dos objetos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

§11 A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as especificações deste Termo de Referência, devendo intervir para requerer à PRESTADORA DE SERVIÇOS a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

§12 Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da PRESTADORA DE SERVIÇOS, para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência em busca da conferência de adequação.

§13 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TJCE ou de seus agentes.

1. Tratando-se de equipamentos, materiais, insumos ou quaisquer outros alcances fornecidos pelo TJCE para a realização das atividades, deverá a PRESTADORA DE SERVIÇOS avaliar a adequação dos mesmos e solicitar substituição, quando inadequados, não sendo admitido associar a falta de qualidade destes ao resultado dos serviços, vez que o conhecimento técnico mais apurado e responsabilidade pelas entregas finais de serviços são da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

§14 A fiscalização do TJCE anotar no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da PRESTADORA DE SERVIÇOS acompanhamento e participação nos registros, e restando a PRESTADORA DE SERVIÇOS obrigada a tal.

§15 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços somente serão recebidos pelo CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Contrato, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, documentos e orçamento dele integrante, desde que atingido o fim que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.

§1º O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer

irregularidades devido a vício/defeitos na realização dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- § 1º A CONTRATADA deverá entregar, no prazo prescrito no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% do valor anual da contratação, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 96, Lei n.º 14.133/2021.
- § 2º Será concedido prazo mínimo de 1 mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.
- § 3º A garantia prestada será restituída e/ou liberada 90 dias após o término da vigência contratual, desde que cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100, da Lei n.º 14.133/2021.
- § 4º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% por dia sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2%.
- § 5º O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- § 6º A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- § 7º Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- § 8º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 2. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
 4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- § 9º No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- § 10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.
- § 11 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- § 12 O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- § 13 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.
- § 14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

§15 A contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- § 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- § 2º Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Multa:**
 - moratória**, de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
 - moratória**, de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - compensatória** de 20% sobre o valor total do contrato, no caso inexecução total do objeto;
 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.
- § 3º O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- § 4º A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- § 5º Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):

-
- I.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- § 6º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 7º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 8º A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- § 9º O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- §10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- §11 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- §12 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrava tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- §13 A apuração e o julgamento das demais infrações administravas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrava.

§14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

§15 As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, que receberá da unidade administrativa responsável e gestora do contrato os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do termo de contrato.

§16 A sanção de multa calculada na forma deste Termo de Contrato, não será inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§17 A multa será recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

§18 Os percentuais de multas aplicadas incidirão sobre o valor global do termo de contrato licitado ou celebrado, quando moratórias.

§19 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

CLÁUSULA ONZE – POSSIBILIDADE DO PETICIONAMENTO PELO PORTAL DO TJCE

Em caso de eventuais demandas da contratada, o novo Portal de Atendimento do TJCE para protocolo exclusivamente administrativo (CPA) permitirá consultas processuais, petições iniciais e intermediárias no âmbito dos processos administrativos, desde que realize cadastro prévio no Portal (<https://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento/>) e possua certificado digital.

PARÁGRAFO ÚNICO- Visando a facilitar a utilização do Portal, foram disponibilizados 3 (três) vídeos tutoriais, cujos links seguem abaixo

1) Cadastro de Usuário:

<https://www.youtube.com/watch?v=J00Yow2ywRc>

2) Peticionamento Inicial:

<https://www.youtube.com/watch?v=TNhHA6vQKdg>

3) Peticionamento Intermediário:

<https://www.youtube.com/watch?v=dT5pLHNwXyw>

Os vídeos tutoriais referenciados constarão do site do TJCE (<https://www.tjce.jus.br/>) de forma permanente.

CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO

§ 1º O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

§ 2º O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

§ 3º A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

§ 4º Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

§ 5º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- I. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- II. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 6º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

§ 7º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§ 8º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

§ 1º É admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia autorização do TJCE, nas seguintes condições:

- I. Até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do quantitativo do objeto contratual;
- II. Preferencialmente devem ser subcontratadas micro ou pequenas empresas, sem subordinação e sem pessoalidade em relação aos seus empregados;
- III. A subcontratação parcial fica limitada ao objeto dos atendimentos psicológicos contidos no serviço de Apoio Psicológico. Ressalta-se que o serviço de Apoio Psicológico envolve a disponibilização da plataforma para os atendimentos, logística de marcação de consultas e escolha de profissionais, atendimento por psicólogos e outros serviços relacionados. Desse modo, a subcontratação exclusivamente dos atendimentos individuais poderá ser realizada, uma vez que não correspondem à totalidade do serviço a ser contratado;

§ 2º Destaca-se que o Programa de Saúde Mental é composto pelos serviços de Educação, Apoio Psicológico e Análise de Dados, no qual a atividade de terapia está contida. Desse modo, ressalta-se que não será admitida a subcontratação de qualquer outra atividade dos demais.

CLÁUSULA QUATORZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a conveniência estabelecida entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações ao presente contrato poderão ser necessárias se ocorrerem quaisquer das situações previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições

propostas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este termo de contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, pela legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, por estarem justos e acertados, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

ANTONIO
ABELARDO
BENEVIDES
MORAES:1161329
7300

Assinado de forma
digital por ANTONIO
ABELARDO BENEVIDES
MORAES:11613297300
Dados: 2024.09.06
16:54:17 -03'00'

Antônio Abelardo Benevides Moraes

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

VICTOR ALVES
DIAS:02059929350

Assinado de forma digital por
VICTOR ALVES DIAS:02059929350
Dados: 2024.09.06 14:43:45 -03'00'

Victor Alves Dias

SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE, EM SUBSTITUIÇÃO

FELIPE DE
GUIDA:215
64528812

Assinado de forma
digital por FELIPE DE
GUIDA:21564528812
Dados: 2024.09.02
17:41:52 -03'00'

Felipe de Guida

REPRESENTANTE DA EMPRESA POSTURE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA.

Testemunhas:

DANIEL ZATONI
MARTINS:3393006
3808

Assinado de forma digital por
DANIEL ZATONI
MARTINS:33930063808
Dados: 2024.09.02 17:44:28
-03'00'

1.

RG:
CPF:

2. _____
RG:
CPF:

ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO



ANEXO - PROPOSTA FINAL

Processo: 8500900-05.2024.8.06.0000

Razão Social: POSTURE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA

CNPJ: 17.310.177/0001-97

Endereço: Feliciano Panieri Ricco, N° 43 – Bairro: Vila Olímpia – São/SP – CEP: 05.551-020

Tel./Fax: (11) 2628 - 8946

Banco: SANTANDER Agência: 1042 Conta: C/C 13000747-5

Apresentamos a nossa Proposta para Pregão Eletrônico referente a execução de Serviço de Plataforma para saúde mental por um período de 12 meses, conforme as especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

Descrição do Serviço	Valor anual da proposta(R\$)
Plataforma de Saúde Mental	R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais)

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO(S) CONTRATO(S):

Nome: FELIPE DE GUIDA

CPF: ██████████

RG: ██████████ Órgão Expedidor: SSP/SP

Naturalidade: SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP

Nacionalidade: BRASILEIRO

Cargo/função: SÓCIO/DIRETOR

Endereço completo: Feliciano Panieri Ricco, N° 43 – Bairro: Vila Olímpia – São/SP – CEP: 05.551-020

VALIDADE DA PROPOSTA:

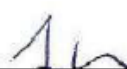
A presente proposta tem validade de 90 dias.

Ao Sr.

Luis Lima Verde Sobrinho

Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE

São Paulo, 11 de JUNHO de 2024.



Felipe de Guida
CPF: 215.645.288-12

POSTURE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO - EIRELI
17.310.177/0001-97

ANEXO II DO TERMO DE CONTRATO

MODELO DE DECLARAÇÃO – LGPD
(em papel personalizado da empresa)

Processo:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Tel./Fax:

Declaramos ter conhecimento e observar a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 – “LGPD” – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGDP”), a Resolução do Órgão Especial nº 40/2022, que dispõe sobre a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPDP) do Poder Judiciário do Estado do Ceará e os demais normativos que regem a matéria, adequando-se às condições vigentes no que concerne à coleta, o tratamento e o compartilhamento dos dados a que tivermos acesso por força da presente contratação, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

_____, _____ de _____ de 2024.